



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2984118 - SP (2025/0249311-5)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVIÇOS LTDA
AGRAVANTE : HEIDELBERGER DRUCKMASCHINEN AKTIENGESELLSCHAFT
ADVOGADOS : MAURICE MARIE J VAN DEN B VAN HEEMSTEDÉ - SP072272
ARMIN LOHBAUER - SP231548
AGRAVADO : CRISTAL IMPRESSOS LIMITADA
ADVOGADO : AGUINALDO ALVES BIFFI - SP128862

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PERÍCIA INDIRETA PARA APURAR DESVALORIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO POR FERRUGEM APÓS A VENDA. NOMEAÇÃO DE PERITO. OFENSA AO TÍTULO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu apelo nobre em liquidação de sentença, discutindo-se a viabilidade de perícia indireta para apurar desvalorização de máquina industrial pela ferrugem, após a sua venda.
2. A análise da necessidade de nomeação de perito para verificar a viabilidade técnica da perícia indireta, condicionada às circunstâncias delineadas nas instâncias ordinárias, assim como da suposta ofensa ao título executivo, depende de premissas fático-probatórias, cuja revisão atrai o óbice da Súmula 7/STJ.
3. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2984118 - SP (2025/0249311-5)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVIÇOS LTDA
AGRAVANTE : HEIDELBERGER DRUCKMASCHINEN AKTIENGESELLSCHAFT
ADVOGADOS : MAURICE MARIE J VAN DEN B VAN HEEMSTEDE - SP072272
ARMIN LOHBAUER - SP231548
AGRAVADO : CRISTAL IMPRESSOS LIMITADA
ADVOGADO : AGUINALDO ALVES BIFFI - SP128862

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PERÍCIA INDIRETA PARA APURAR DESVALORIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO POR FERRUGEM APÓS A VENDA. NOMEAÇÃO DE PERITO. OFENSA AO TÍTULO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu apelo nobre em liquidação de sentença, discutindo-se a viabilidade de perícia indireta para apurar desvalorização de máquina industrial pela ferrugem, após a sua venda.
2. A análise da necessidade de nomeação de perito para verificar a viabilidade técnica da perícia indireta, condicionada às circunstâncias delineadas nas instâncias ordinárias, assim como da suposta ofensa ao título executivo, depende de premissas fático-probatórias, cuja revisão atrai o óbice da Súmula 7/STJ.
3. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por HEIDELBERGER DRUCKMASCHINEN AG e HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA. (HEIDELBERG e outra) contra decisão que não admitiu seu apelo nobre manejado com fundamento no art. 105, III, alínea a, da CF contra acórdão

proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de relatoria do Desembargador MICHEL CHAKUR FARAH, assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Liquidação de sentença - Perícia de engenharia mecânica indeferida, à consideração de que prejudicada pela venda do objeto ao exterior - Pretensão de reforma - Cabimento - Conduta (venda) que não suprime o direito a eventual indenização por prejuízo consolidado, advindo da desvalorização do equipamento pela ferrugem, e apenas dela, como garantiu o acórdão - Logo, o melhor é que se nomeie um perito, para que o profissional esclareça se, nas circunstâncias, a perícia indireta permite apurar se houve alguma desvalorização do equipamento pela ferrugem - RECURSO PROVIDO para esse fim, com observação (e-STJ, fls. 512-515).

Os embargos de declaração de HEIDELBERG e outra foram rejeitados (e-STJ, fls. 530-534).

Nas razões do agravo, HEIDELBERG e outra apontaram (1) não incidência do óbice da Súmula 7/STJ; (2) usurpação da competência do STJ no juízo de admissibilidade ao afirmar inexistir violação dos arts. 7º, 464, § 1º, III, 473, § 3º, e 509, § 4º, do CPC; (3) demonstração específica de violação desses dispositivos processuais na decisão recorrida.

Houve apresentação de contraminuta por CRISTAL IMPRESSOS LTDA. (CRISTAL) [e-STJ, fls. 573-575].

É o relatório.

VOTO

O agravo é espécie recursal cabível, foi interposto tempestivamente e com impugnação adequada aos fundamentos da decisão recorrida.

CONHEÇO, portanto, do agravo e passo ao exame do recurso especial, que não merece prosperar.

Nas razões de seu apelo nobre, interposto com fundamento na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, HEIDELBERG e outra sustentaram violação dos arts. 7º, 464, § 1º, III, 473, § 3º, e 509, § 4º, do CPC, pois o Tribunal de origem admitiu perícia indireta em liquidação, em desacordo com o título que determinou perícia de engenharia mecânica.

Sobre o tema, verifica-se que o TJSP, ao analisar o agravo de instrumento, reconheceu a venda da impressora objeto desta lide para pessoa estrangeira (e-STJ fl. 514), o que justificou o indeferimento da perícia de engenharia mecânica pela decisão de primeiro grau.

No acórdão ora recorrido ficou determinado *que se nomeie um perito, para que o profissional esclareça se, nas circunstâncias, a perícia indireta permite apurar se houve alguma desvalorização do equipamento pela ferrugem, e só dela* (fl. 515, e-

STJ). Acrescentando, ainda que: *se eventualmente o perito chegar à conclusão de que houve a desvalorização, é necessária a aferição do valor de mercado quando da venda feita pela autora, para que se possa saber se, com o ato de vender, ela recuperou o eventual prejuízo, vendendo a máquina pelo preço de mercado* (fl. 515, e-STJ).

Assim, revisar a conclusão do Tribunal estadual sobre a necessidade de nomear perito para a análise da possibilidade de perícia indireta e da eventual desvalorização do equipamento, assim como sobre a suposta ofensa ao título judicial, demandaria a reavaliação das circunstâncias fáticas e processuais dos autos, o que é vedado pelo óbice da Súmula n. 7 do STJ.

Nessas condições, **CONHEÇO** do agravo para **NÃO CONHECER** do recurso especial.

Por oportuno, previno que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar condenação à penalidade fixada no art. 1.026, § 2º, do CPC.

É o meu voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AREsp 2.984.118 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0249311-5

Número de Origem:

00337126920238260100 10734396720138260100 23160785920238260000 337126920238260100
33712692023826010010734396720138260100

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVIÇOS
LTDA

AGRAVANTE : HEIDELBERGER DRUCKMASCHINEN AKTIENGESELLSCHAFT

ADVOGADOS : MAURICE MARIE J VAN DEN B VAN HEEMSTEDE - SP072272

ARMIN LOHBAUER - SP231548

AGRAVADO : CRISTAL IMPRESSOS LIMITADA

ADVOGADO : AGUINALDO ALVES BIFFI - SP128862

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E
VENDA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026